

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e Instrução Normativa SEGES nº 58/2022

LEONARDO
DE
ALMEIDA
XAVIER
09/06/2026 10:11

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - As atividades de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores elétricos de passageiros(as) do Fórum Trabalhista de Paulista e do Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) são fundamentais para a preservação do requisito de desempenho deste sistema nas edificações.

1.2 - A deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes poderá acarretar ocorrências de incidentes e/ou acidentes, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação. A continuidade da manutenção preventiva e corretiva é o único meio viável para garantia de que esse resguardo dar-se-á de forma efetiva e eficiente, tanto quanto a gestão dos recursos empregados para o cumprimento de tal objetivo.

1.3 - A norma ABNT NBR 16083:2002, que trata da manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, disciplina que *"somente a manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoa de manutenção competente, em conformidade com as instruções de manutenção, pode garantir o funcionamento pretendido e seguro de uma instalação"*.

1.4 - O Portal de Compras do Governo Federal traz no Manual de Obras Públicas - Edificações (Volume Manutenção) da antiga SEAP - Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (órgão integrante do Ministério de Administração e Reforma do Estado - 1995 a 1998) <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf>, a necessidade premente de implementação de um Sistema de Manutenção de componentes da estrutura do Estado, considerando critérios técnicos objetivos para resguardo da funcionalidade e características de desempenho de cada sistema e parte componentes. Tal proposta visa ao aumento da vida útil dos imóveis da União e suas instalações.

1.5 - Atualmente o TRT-6 dispõe de contratos vigentes de manutenção de elevadores para as localidades de Paulista e Nazaré da Mata, cujos prazos de vigência se encerram, respectivamente, em 04/08/2026 e 25/10/2026.

1.6 - Diante do relatado, faz-se necessária a contratação de solução que garanta a confiabilidade, a segurança dos(as) usuários(as), a eficiência e a acessibilidade (Lei nº 7.853/89) no transporte vertical do edifício, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes institucionais de gestão predial sustentável.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 - Coordenadoria de Engenharia de Manutenção/CEMA.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Da Sustentabilidade

O art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, normatiza que *"as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de*



sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

3.1.1 - Os documentos técnicos produzidos que irão nortear a execução futura dos serviços devem, no que couber, observar a legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, o art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, o Plano de Logística Sustentável do TRT6, a Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Resolução CNJ nº 400/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.

3.1.2 - Assim, deverá a Contratada adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Atender, no que couber, aos dispositivos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos(às) empregados(as) os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus(suas) empregados(as), nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010;
- h) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;
 - providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;
 - exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

3.2 - Dos Requisitos Legais

3.2.1 - A Decisão Normativa nº 036, de 31 de julho de 1991, do CONFEA dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES":

1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, **manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto)** e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, **somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA;**

2 - DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 - **Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução no 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.**

2.2 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução no 278/83 do CONFEA.

3 - DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

3.1 - Quando tratar-se de atividade de "fabricação" e/ou "**manutenção**" relativas a elevadores e escadas rolantes, **o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA.**

3.2 - Quando tratar-se de atividade de "projeto", "instalação ou montagem" e "laudos técnicos" relativos a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico não precisa ser residente no Estado.

4 - DO REGISTRO DA ATIVIDADE:

4.1 - **Todo contrato que envolva quaisquer das atividades descritas no item 1 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART";**

4.2 - Quando tratar-se de atividades de "projeto", "fabricação", "instalação" ou "montagem" e "laudos técnicos", o formulário da ART e a respectiva taxa serão recolhidos de uma só vez, antes do início da obra ou serviço;

4.3 - Quando tratar-se de atividade de "**manutenção**" de elevadores e escadas rolantes, **com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano**, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato;

4.4 - Quando tratar-se de "**manutenção**" de elevadores e escadas rolantes **com prazo de validade do contrato superior a um ano**, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato;

4.5 - Quando tratar-se de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva taxa, correspondente ao valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART, multiplicado por 12 (doze);

4.6 - Para fins de registro da ART, as atividades são classificadas em:

- Projeto e/ou fabricação de elevadores e escadas rolantes;

- **Manutenção de elevadores e escadas rolantes;**

- Instalação ou montagem de elevadores e escadas rolantes.

4.7 - Quando tratar-se de contrato de "instalação" com cláusula de garantia e/ou assistência técnica, deve-se anotar na ART o registro, período de garantia e/ou assistência técnica.

[...]

(grifos acrescidos)

3.2.2 - Portanto:

3.2.3 - A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

3.2.4 - A Contratada deverá possuir profissional habilitado(a) em **Engenharia Mecânica ou equivalente**, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro(a) como supervisão, coordenação, orientação técnica, projeto e especificação, elaboração de laudos e pareceres técnicos;

3.2.5 - O contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente;



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

3.2.6 -As práticas de manutenção devem ser aplicadas em consonância com as recomendações previstas nas normas a seguir:

- ABNT NBR 16858-1:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
- ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- ABNT NBR 5410:2004 / 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores;
- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores elétricos e hidráulicos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI; e
- NR-35 Trabalho em Altura.

4 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

4.1 - Análise de Viabilidade da Contratação

4.1.1 - Levantamento de Soluções

Id	Descrições das Soluções
1	Contratação de serviços de manutenções contínuas de elevadores de passageiros, COM fornecimento de peças: contratação com pagamento mensal, em que a empresa realiza manutenções preventivas programadas, além de corretivas, sempre que necessário, substituindo as peças defeituosas sem custo extra para o órgão. Em geral, tal substituição ocorre num curto espaço de tempo, tendo em vista que a empresa contratada deve manter um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição.



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

2	Contratação de serviços de manutenções contínuas de elevadores de passageiros, SEM fornecimento de peças: contratação com pagamento mensal, em que a empresa realiza manutenções preventivas programadas, além de corretivas, sempre que necessário. A substituição das peças defeituosas é realizada através de compra pelo TRT6, após a identificação do problema, o que pode levar um tempo maior do equipamento parado, por depender da apresentação de proposta orçamentária e/ou consulta de preços no mercado para a aquisição do referido material.
3	Contratação de serviços de manutenções NÃO contínuas de elevadores de passageiros: contratação pontual ou por demanda onde a manutenção preventiva não é realizada com frequência fixa e programada (mensal), sendo comum a sua utilização apenas para reparos específicos, chamados de emergências ou inspeções esporádicas.
4	Contratação de serviços de manutenção de elevadores de passageiros com dedicação exclusiva de mão de obra: a equipe realiza as manutenções preventiva e corretiva com exclusividade, não sendo compartilhados com outros contratos, assegurando resposta imediata e fiscalização direta dos encargos trabalhistas.

4.2 – Análise das soluções

4.2.1 – Solução 1: Contratação de serviços de manutenções contínuas de elevadores de passageiros, COM fornecimento de peças.

Este contrato inclui a manutenção preventiva (lubrificação/inspeção) e a substituição da maioria das peças componentes do elevador, sem custo adicional para o TRT6, além de atendimento a chamados corretivos de emergência.

Vantagens:

- Previsibilidade orçamentária - O Contratante paga um valor fixo e sabe que não terá gastos surpresas com peças;
- Maior segurança operacional - Peças são trocadas preventivamente, reduzindo o risco de paradas por problemas mecânicos / elétricos;
- Agilidade no atendimento - Os contratos com cobertura total oferecem atendimento mais rápido na resolução de falhas emergenciais.
- Aumento da vida útil do equipamento;

Desvantagens:

- Custo financeiro mais alto - Considerando o pagamento mensal fixo com o valor para peças incluso, mesmo sem a necessidade de reparos;
- Necessidade de análise constante das falhas (Operacional / Manutenção) para evitar conflitos entre o Contratante e a Contratada, no tocante à reposição de peças;

4.2.2 – Solução 2: Contratação de serviços de manutenções contínuas de elevadores de passageiros, SEM fornecimento de peças.

Este modelo foca na lubrificação, limpeza e ajustes técnicos periódicos, com atendimentos corretivos de emergência. As peças, quando desgastadas, são cobradas separadamente.

Vantagens:

- Custo fixo mensal menor - Considerando o pagamento mensal fixo sem o valor para peças incluso, mesmo sem a necessidade de reparos;



PRON n. 21367/2026 DOC 25
Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.WQ1C3XKF:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

incluso;

- Flexibilidade - Contratante decide quando substituir peças (após orçamentos);
- Aumento da vida útil do equipamento.

Desvantagens:

- Custos imprevisíveis - Uma necessidade de substituição de peça importante (como um motor, inversor de frequência ou placa eletrônica) pode gerar um gasto alto e não planejado;
- Tempo maior de atendimento a emergências em relação a contratos com cobertura total;
- Risco de tempo de parada aumentado - Como a substituição de peças depende de análise e aprovação do Contratante, o elevador pode ficar parado por mais tempo.

4.2.3 – Solução 3: Contratação de serviços de manutenções NÃO contínuas de elevadores de passageiros.

Vantagens:

- Custo mensal menor - Por se tratar de serviços sob demanda, o valor mensal é variável;
- Flexibilidade - Ideal para equipamentos novos (que ainda possuem garantia) ou de baixa utilização;

Desvantagens:

- O foco principal é reparar o elevador após uma falha ocorrer, em vez de preveni-la.
- Visitas Técnicas - As visitas não seguem um calendário rigoroso, ocorrendo sob demanda quando o Contratante solicita;
- Geralmente as peças de reposição são cobradas à parte, não estando incluídas no valor mensal ou no chamado, o que pode aumentar custos inesperados;
- Necessidade de abertura de processos de contratações constantes;
- Segurança - Manutenções não contínuas podem resultar em maior número de paradas não planejadas e possíveis riscos, pois a inspeção dos sistemas de segurança não é rotineira;
- Normas Técnicas - A legislação (como a NBR 16083) exige verificações, e a falta de manutenção preventiva regular pode trazer problemas legais para a Administração.

4.2.4 – Solução 4: Contratação de serviços de manutenção de elevadores de passageiros com dedicação exclusiva de mão de obra

Vantagens:

- Presença Permanente: Os(As) técnicos(as) de elevadores ficam alocados(as) no local de forma contínua, permitindo atendimento rápido a emergências (elevador parado);
- Fiscalização Trabalhista: A Administração Pública ou contratante tem o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, já que a empresa contratada é responsável pelos(as) profissionais;
- Ideal para Grande Demanda: É recomendada para locais com grande número de elevadores, onde a demanda por manutenção é contínua e a paralisação impacta significativamente o funcionamento.

Desvantagens:

- Alto Custo Mensal: Esta modalidade é a mais cara do mercado, pois a Administração assume o custo total (salário, encargos trabalhistas, benefícios) de um técnico (ou equipe) disponível em tempo integral, mesmo que os elevadores não apresentem falhas;
- Ociosidade do(a) Profissional: em edificações com equipamentos modernos ou com poucos



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

elevadores, o(a) técnico(a) dedicado(a) pode passar muito tempo sem atividades críticas, resultando em pagamento por um serviço que não está sendo totalmente aproveitado;

- Vício e Falta de Atualização Técnica: A presença constante de um(a) único(a) técnico(a) pode criar um "vício" na manutenção, onde ele(a) realiza apenas o básico (lubrificação/ajustes) e ignora desgastes sutis que um(a) técnico(a) de rota (que atende múltiplos locais e casos) perceberia.

4.3 - Critérios para a classificação das soluções

4.3.1 - Para esta contratação foram considerados os critérios de Viabilidade Econômica (previsibilidade orçamentária), Viabilidade Operacional (maior segurança operacional e agilidade no atendimento), e Viabilidade Técnica (aumento da vida útil do equipamento / redução no número de falhas);

4.3.2 - Analisando as vantagens e desvantagens descritas nos tópicos anteriores, chegamos à conclusão que, para garantir a segurança dos(as) usuários(as), o padrão de confiabilidade, atendimento, eficiência, e cumprimento das normas de acessibilidade, será adotada **a solução 1, sendo esta melhor que as soluções 2, 3 e 4.**

4.4 – Descrição da solução escolhida

Contratação de serviços de manutenções contínuas de elevadores de passageiros, COM fornecimento de peças: contratação com pagamento mensal, em que a empresa realiza manutenções preventivas programadas, além de corretivas, sempre que necessário, substituindo as peças defeituosas sem custo extra para o órgão. Em geral, tal substituição ocorre num curto espaço de tempo, tendo em vista que a empresa contratada deve manter um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição;

4.5 – Justificativa da solução escolhida

4.5.1 - A contratação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas de forma contínua, com fornecimento de peças, para os elevadores de passageiros do Fórum Trabalhista de Paulista e do Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata é tecnicamente justificável, considerando que o mercado nacional dispõe de várias empresas prestadoras destes tipos de serviços, e por ser uma solução já testada e avaliada pela Administração Pública, que atende aos requisitos necessários e obrigatórios previstos nas normas e legislação vigente.

4.5.2 - Além dos tópicos listados no subitem 4.2.1, a experiência de contratações similares anteriores, com este tipo de solução, também mostrou ser vantajosa operacionalmente, tendo em vista o já praticado em outras unidades do TRT6, distribuídas pelo estado de Pernambuco, que apresentam equipamentos semelhantes.

4.6 - Relação entre a demanda prevista e a demanda a ser contratada

A demanda prevista neste Estudo Técnico Preliminar permanece inalterada em relação à apresentada no Documento de Formalização da Demanda.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição de peças e componentes inclusos, dos elevadores elétricos do Fórum



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Trabalhista de Paulista e do Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata.

5.2 - Chama-se "Manutenção" o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às instalações, sistemas e equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem ampliação ou modificação de projeto e especificações. A manutenção contínua e permanente possibilita a disponibilidade do sistema, em especial na garantia da acessibilidade dos(as) usuários(as) do Fórum Trabalhista de Paulista e do Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata.

5.3 - Considera-se Manutenção Preventiva o conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade, compostas por inspeções sistemáticas, detecções de falhas e adoção de medidas necessárias para evitar suas ocorrências, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados.

5.4 - Considera-se Manutenção Corretiva o conjunto de ações realizadas após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, que resultem na recuperação da disponibilidade, retomada da operação ou para garantia do retorno do investimento patrimonial. Neste item, incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos e dos componentes afetados sem ônus para a Administração. Estão inclusas nesta atividade todas as solicitações do Fórum Trabalhista de Paulista e do Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata, quantas vezes se fizerem necessárias, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos observados durante a manutenção preventiva e que venham a prejudicar o funcionamento do elevador.

5.5 - Vale salientar ainda as atividades de manutenção preditiva / detectiva necessárias para a boa conservação do elevador, sendo estas ferramentas essenciais para o estudo e análises de desempenho, a fim de prever e apontar eventuais anomalias a serem tratadas pelo plano de manutenção preventiva.

5.6 - A prestação dos serviços **SEM dedicação de mão de obra** NÃO gera vínculo empregatício entre os(as) empregados(as) da Contratada e a Contratante, vedando-se expressamente qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção e não a mão de obra permanente para execução (arts. 3º e 4º da IN nº 05/2017).

5.7 - Com a adoção deste modelo de execução contratual:

- Os empregados da Contratada não ficarão à disposição nas dependências da Contratante para a prestação dos serviços;
- A Contratada pode, e deve, compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos;
- Não há mecanismos que possam ser empregados pela Fiscalização referentes à precisa distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução das rotinas previstas em contrato;
- É vedado à Administração ou aos(as) seus(suas) servidores(as) praticar atos de ingerência na administração da Contratada, como possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os(as) seus(suas) empregados(as);

5.8 - A Contratada deverá disponibilizar todos os insumos, peças, ferramentas, equipamentos e outros



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

materiais necessários à execução dos serviços, além do fornecimento de mão de obra especializada.

5.9 - Características principais do elevador:

Descrição	Local
Elevador tipo passageiro, fabricante Ortobras, sem casa de máquinas, 02 (duas) paradas, capacidade de 08 (oito) pessoas ou 600 kg, cabina (L x P) 1100 mm x 1400 mm, largura porta 1100 mm.	Fórum Trabalhista de Paulista (Travessa do Sabugi, s/n, Bairro Nobre, Paulista - PE)
Elevador tipo passageiro, fabricante Basic Elevadores, sem casa de máquinas, 02 (duas) paradas, capacidade de 06 (seis) pessoas ou 450 kg, cabina (L x P) 900 mm x 1400 mm, largura porta 800 mm.	Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata (Praça Fernando Ferreira, nº 23, Centro, Nazaré da Mata - PE)

5.10 - Definição da Natureza Continuada ou Não dos Serviços.

5.10.1 - A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) define "Serviços de Natureza Continuada" como aqueles que exigem necessidade constante, sendo cruciais para a manutenção da atividade administrativa / operacional. Já os "Serviços de Natureza Não Continuada" são atividades com escopo definido, que terminam após sua entrega ou conclusão, sem exigência de rotina contínua.

5.10.2 - Os serviços objeto desta contratação **possuem natureza continuada**, visto que a manutenção de elevadores é uma atividade essencial e permanente que deve ser prestada de forma ininterrupta ou repetitiva pela Administração, necessário à manutenção da máquina pública, sem esgotar o objeto em uma única execução, em atendimento aos requisitos de segurança e acessibilidade obrigatórios, previstos nas normas e legislação vigente.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 - Será contratada uma empresa especializada para:

Descrição	Qtd.
Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição de peças e componentes inclusos, do elevador elétrico do Fórum Trabalhista de Paulista.	24 meses
Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição de peças e componentes inclusos, do elevador elétrico do Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata.	24 meses

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Para este estudo preliminar, a estimativa de preço foi fundamentada nos incisos II e III do §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, seguindo as diretrizes da IN nº 65/2021, com base em pesquisas e contratações semelhantes realizadas por órgãos públicos em sítios eletrônicos especializados (Painel de Preços / Compras Governamentais / ComprasNet) e de domínio amplo, conforme Mapa de Preços

PRON n. 213703/2026 DOC 25
Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.WQ1C3WKF:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

elaborado de acordo com o art. 29 do Ato TRT6 GP N.º 655/2023, tendo sido desconsiderados os incisos I e IV do mesmo dispositivo legal, conforme previsão na norma. Essa escolha se justifica pela natureza do objeto contratado, que se trata de serviço comum de engenharia para o qual não há tabelas oficiais ou outros bancos de dados governamentais aplicáveis, e cuja formação de preços no mercado não se baseia em composições de custos detalhadas.

7.1.1 - A pesquisa de preços foi materializada em mapa denominado Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação, conforme modelo disponível em sítio eletrônico do TRT6.

7.1.2- Na pesquisa foram priorizados contratos de manutenções preventivas e corretivas com especificações técnicas compatíveis (tipo, capacidade, dimensões, número de pavimentos, tipo de acionamento, etc), tendo características semelhantes às do objeto deste ETP.

UASG	Instituição	Pregão	Homologação	Valor Unitário
70008	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G NORTE	90031/2025	15/08/25	R\$ 1.238,00
80007	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	90019/2025	08/11/25	R\$ 999,00
80021	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	90014/2025	14/01/25	R\$ 949,85
155015	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	90007/2025	03/09/25	R\$ 468,00
170045	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO	90005/2025	29/08/25	R\$ 580,00
170078	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5ª RF/BA	90006/2025	02/09/25	R\$ 900,00
200082	PROCURADORIA DA REPUBLICA - CE	90002/2025	01/08/25	R\$ 1.000,00
925474	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	90037/2025	21/10/25	R\$ 820,00
982051	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB	96033/2025	28/08/25	R\$ 700,00
155023	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	90093/2025	19/11/25	R\$ 2.689,50

7.2 – Orçamento detalhado

Item	Especificação	Catser (Grupo / Código)	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas de forma contínua, com fornecimento de peças, para o elevador de passageiros do Fórum Trabalhista de Paulista/PE	3557	mês	12	R\$ 933,77	R\$ 11.205,24
2	Contratação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas de forma contínua, com fornecimento de peças, para o elevador de passageiros do Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata/PE	3557	mês	12	R\$ 933,77	R\$ 11.205,24
Valor total da contratação: Vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos						R\$ 22.410,48

7.2.1 - Este valor reflete uma estimativa justa e suficiente para a realização integral do objeto, garantindo a competitividade da contratação e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

7.2.2 - Por se tratarem de equipamentos de características semelhantes os valores orçados são compartilhados por ambos.

7.3 – Adequação Orçamentária

7.3.1 – Fonte de Recursos

Id	Valor	Fonte (Programa/Ação)
1	R\$ 11.205,24	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6. ^a Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
2	R\$ 11.205,24	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6. ^a Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho

7.3.2 – Estimativa de Impacto Econômico-Financeiro

Id	Valor	Exercício	Percentual	Análise e Conclusão
1	R\$ 11.205,24	2026	0,12%	Contratação viável
2	R\$ 11.205,24	2026	0,12%	Contratação viável

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Quanto ao Parcelamento da Solução

8.1 - Por se tratarem de serviços a serem executados em regiões do estado de Pernambuco geograficamente distintas, o objeto é divisível, razão pela qual será relacionado em itens independentes para o procedimento licitatório.

8.1.1 - Com vistas à ampliação da competitividade, aponta-se o que reza o art. 47, § 1o, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1o Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;
II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(grifos acrescidos)

8.1.2 - A Súmula n.º 247 do TCU expõe a necessidade de a Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(grifos acrescidos)



Quanto ao Parcelamento entre o Fornecimento de Serviços x Peças

8.2 - Considerando as naturezas dos itens do objeto, não são indicados os seus parcelamentos, uma vez que as atividades referentes à execução dos serviços e ao fornecimento das peças, a serem contratados, são interdependentes e devem ser executadas por uma única empresa, reduzindo assim os custos e os riscos da contratação.

8.3 - O não parcelamento, neste caso, oferece maior nível de controle por parte da Administração, torna a fiscalização dos serviços mais eficaz e proporciona redução do custo total dos serviços, tendo em vista a possibilidade de otimizar serviços recorrentes de manutenção com a aquisição de componentes de forma mais rápida.

8.4 - Sob o aspecto técnico e funcional, parcelar a contratação dos itens, separando o serviço de manutenção do elevador do fornecimento de peças e componentes, traria os seguintes riscos:

- Prejuízo à integração técnica - Se a solução for dividida e os contratados não se integrarem corretamente, o objetivo da contratação é frustrado, comprometendo o desempenho e a interoperabilidade do sistema;
- A divisão indevida pode aumentar a dependência de fornecedores menos capazes em serviços especializados;
- Tempo de resposta de um dos contratados poderá elevar os prazos de resolução dos problemas, influenciando diretamente na disponibilidade do equipamento.

8.5 - Do ponto de vista econômico e contratual, o parcelamento entre a execução dos serviços e fornecimento das peças traria os seguintes riscos:

- Perda de economia de escala - O parcelamento pode tornar a compra de itens separados mais cara do que uma contratação conjunta, especialmente se houver custos logísticos de integração;
- Ampliaria a carga administrativa da fiscalização e gestão contratual, demandando equipes distintas para controle de dois contratos sobre um mesmo objeto físico;
- Geraria risco de sobreposição de escopos e disputas de responsabilidade entre contratadas diferentes.

8.6 - Ademais, na hipótese de parcelamento entre a execução dos serviços e fornecimento das peças, há que se considerar a possibilidade de frustração dos procedimentos licitatórios ou descompasso nas contratações, fatos que prejudicariam a execução do objeto final.

8.7 - A interdependência entre a disponibilidade de peças de reposição e alguns indicadores da engenharia de manutenção é confirmada na norma ABNT que trata de Confiabilidade e Manutenibilidade (NBR 5462), definindo o Desempenho da Manutenção como a “capacidade de uma organização prover, sob demanda, os recursos necessários para manter um item sob condições especificadas e de acordo com uma dada política de manutenção”. Desta forma, todas as peças envolvidas nesta contratação apresentam forte correlação com processo de manutenção, sendo itens indispensáveis para a perfeita execução do objeto.

8.8 - Por todo o exposto, a contratação da forma proposta justifica-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da racionalidade da gestão pública e da obtenção do melhor resultado para o interesse público, conforme previsto no art. 47, § 1o, Lei n.º 14.133/2021 e elencado no



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Acórdão nº 732/2008 do TCU, transcrito acima.

8.9 - Quanto à reserva ou não de Cota ou Participação Exclusiva de ME - Microempreendedor ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte

8.9.1 - Esta contratação atende à previsão contida no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que se refere à exclusividade à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), já que o valor de cada item é inferior a R\$80.000,00.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 - Contratos relativos à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes se plataformas elevatórias e elevadores de passageiros instalados nas unidades do TRT6 correlatos: PROAD nº 17.174/2025, PROAD nº 12.656/2021, PROAD nº 24.224/2023, PROAD nº 21.827/2022, PROAD nº 4.985/2025 e PROAD nº 14.740/2021.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 - Esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 desta Administração, tendo em vista que a sua necessidade está alinhada ao objetivo estratégico de promoção do trabalho decente, da sustentabilidade e de conservação da infraestrutura física dos Fóruns Trabalhistas de Paulista e de Nazaré da Mata, do TRT6.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Os resultados esperados com esta contratação incluem:

- Conservação da infraestrutura disponível - As ações de manutenção do elevador resultam diretamente em condições mais adequadas de infraestrutura, fundamentalmente em referência aos requisitos de mobilidade, conforto e funcionalidade, que contribuem para a existência de um ambiente mais propício para as atividades laborais;
- Redução de riscos - As intervenções de manutenção do elevador contribuem para a oferta de instalações seguras e ambientes físicos com baixa probabilidade de incidentes e/ou acidentes;
- Redução de custo - O cumprimento do plano de manutenção preventiva previsto para o elevador reduzirá a possibilidade de intervenções corretivas e garantirá previsibilidade financeira à instituição;
- Atendimento às exigências legais - A Resolução nº 365/2023, do CSJT, que estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, que tem, entre outras providências, a exigência de manutenção dos elevadores das unidades vinculadas.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 - Não há necessidade de providências adicionais por parte do TRT6 antes da celebração do contrato. O ambiente não requer adaptações específicas, licenças ou autorizações. Além disso, a CEMA dispõe de servidor com formação técnica em Engenharia Mecânica, plenamente capacitado para fiscalizar e gerir a execução do objeto desta contratação, caso necessário.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Visando a evitar danos ao meio ambiente, a vencedora do certame deverá seguir medidas mitigadoras que estão em consonância com as práticas de sustentabilidade ambiental e buscar seguir



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

as orientações previstas na:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8a edição, revista, atualizada, ampliada - Edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União Advocacia Geral da União, de outubro de 2025;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012;
- Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13.2 - Os possíveis impactos ambientais serão diminuídos através da gestão de riscos elaborada pela empresa Contratada, que deverá orientar os(as) seus(suas) funcionários(as) na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

Agentes	Possíveis Impactos	PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (Ações Mitigadoras)
Geração e Descarte de Resíduos Sólidos	Contaminação de águas, e solo	- Promover a separação adequada dos resíduos gerados, destinando-os em locais adequados; - Destinar 100% dos resíduos para tratamento adequado; - Descartar adequadamente lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Muindo orientações conforme a Lei nº 12.305/2010; - Descartar adequadamente produtos eletroeletrônicos e seus componentes, seguindo orientações conforme a Lei nº 12.305/2010.
Descarte de Óleo Lubrificante / Hidráulico	Contaminação de águas, solo e geração de gases nocivos	- Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente; - Promover a logística reversa dos óleos lubrificantes/hidráulicos usados e/ou contaminados; - Destinar o óleo usado e/ou contaminado às empresas coletoras devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos competentes.
Utilização Excessiva de Recursos Naturais	Desperdício de Água e Energia Elétrica	- A vencedora do certame deverá promover campanhas para conscientização de seus funcionários do uso racional dos recursos naturais, como água e energia elétrica.

14 - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Com base nas informações levantadas durante os Estudos Técnicos Preliminares, verifica-se PROAD n. 21303/2026 DOC 25
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.WQ1C3WKF:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

que a contratação é adequada e necessária para atender à necessidade do Fórum Trabalhista de Paulista e do Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata. A solução proposta demonstra viabilidade técnica e custo-benefício, com base em critérios de eficiência, segurança e sustentabilidade, além de estar em conformidade com os padrões normativos e econômicos aplicáveis.

15 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os critérios técnicos observam o atendimento às especificações previstas em edital.

15.1 – Critérios Técnicos Pontuáveis

Não se verifica a existência de critérios técnicos pontuáveis, uma vez que o critério de “técnica e preço” não se aplica ao objeto desta contratação.

15.2 – Critérios de Seleção

15.2.1 – Modalidade de Licitação

A modalidade de contratação escolhida é o **Pregão Eletrônico**, fundamentada no art. 1º do Decreto n.º 10.024/2019, e na Lei nº 14.133/2021, no seu art. 6º, inciso XLI.

O art. 6º, alínea “a”, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 deixa claro que todo serviço de engenharia que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, aplica-se à modalidade de contratação tipo Pregão.

Conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, o Pregão visa à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia. O mesmo Decreto define que: “serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”.

Os serviços de manutenção de elevadores possuem padrões de desempenho e qualidade e são objetivamente definidos por especificações usuais do mercado, onde inúmeras empresas prestam esse tipo de serviço, existindo disponibilidade imediata para sua execução, além de permitir o pré-estabelecimento do prazo de execução dos serviços e prazo de vigência do contrato. Conclui-se, assim, que o objeto deste contrato se trata da execução de **serviço comum de engenharia**.

15.2.2 – Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, (conforme art. 33, inciso I, e art.34 §1º, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o objeto da contratação pode ser definido de forma precisa, sem necessidade de avaliação técnica diferenciada. Esse critério garante ampla competitividade, transparência e economicidade, assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada exclusivamente com base no menor valor ofertado.

15.2.3 – Justificativa para contratação direta

Apesar do valor estimado para esta contratação ser inferior ao previsto na Lei n.º 14.133/2021, para dispensa de licitação de serviços de engenharia, não será aplicada a contratação direta para este



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

objeto. O somatório dos valores relativos ao CATSER em questão, previstos no mesmo exercício financeiro, ultrapassa o limite de dispensa.

15.3 – Qualificação Técnica

Requisitos de Capacidade e Experiência

15.3.1 - A licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.3.1.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.3.2 - Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para a área de atuação de instalação de elevadores, em plena validade.

15.3.2.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

15.3.3 - Por se tratar de um serviço comum de engenharia, prevalece o art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 quanto à apresentação dos(as) profissionais técnicos(as) responsáveis pela execução da obra ou serviços de características semelhantes ao objeto deste estudo, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(a) de atestado de responsabilidade técnica:

Para o(a) Engenheiro(a) Mecânico(a) ou Técnico(a) Mecânico(a): serviços de manutenção em elevadores com/sem casa de máquinas.

15.3.3.1 - O(A) profissional indicado(a) na forma supra deverá ser o(a) responsável técnico(a) pelo serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.3.4 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares ao do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados por um período mínimo de 1 (um) ano para:

a) **Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros** com características equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação:

- velocidade de 0,35 m/s;
- capacidade de 300 kg, 2 (duas) paradas;
- com / sem casa de máquinas;
- acionamento VVVF;
- quadro de comando microprocessado;

15.3.4.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

15.3.4.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.4.4 - O(A) fornecedor(a) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16 – EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

16.1 – Coordenadora da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA), chefe da Divisão de Apoio à Engenharia de Manutenção (DAEM) e servidora da Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações (DAAPC):

Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz (CEMA);
Leonardo de Almeida Xavier (DAEM);
Luciana Leite Silva Barboza (DAAPC).

17 – EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 – A equipe de gestão e fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

INTEGRANTE	TITULAR(ES)	SUBSTITUTO/A(S)	UNIDADES
Gestores(as)	Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz (CEMA)	Carlos Eduardo Danzi Vanderlei (SGC)	Coordenação de Engenharia de Manutenção (CEMA) Seção de Gestão e Controle (SGC)
Fiscais técnicos(as)	Leonardo de Almeida Xavier (DAEM)	Gustavo Pedro de Carvalho Lacerda (DGO)	Divisão de Apoio a Engenharia de Manutenção (DAEM) Divisão de Gerenciamento Operacional (DGO)
Fiscais administrativos(as)	Carlos Eduardo Danzi Vanderlei (SGC)	Gustavo Pedro de Carvalho Lacerda (DGO)	Seção de Gestão e Controle (SGC) Divisão de Gerenciamento Operacional (DGO)

Recife, 02 de junho de 2026.

ANA CAROLINA CÂMARA DE OLIVEIRA FERRAZ
Coordenadoria de Engenharia de Manutenção

LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER
Divisão de Apoio à Engenharia de Manutenção

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações

